SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000206-55.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento

de Medicamentos

Requerente: Benedita Ribeiro

Requerido: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, ajuizada por **BENEDITA RIBEIRO** contra o **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**, aduzindo que encontra-se acamada por sequela de AVE isquêmico à esquerda com hemiplegia direita e afasia, razão pela qual lhe foi prescrita Dieta Enteral, 12 latas de 800 g (em pó) ou 36 litros por mês, bem como o uso de fralda geriátrica, 20 pacotes por mês, que não estão sendo disponibilizadas pela rede pública de saúde.

Foi deferida a antecipação dos efeitos da tutela (fls. 37/38).

O Município de São Carlos, manifestou-se às fls. 49/50 não se opondo ao pedido.

A autora manifestou-se às fls. 62 informando que está recebendo as fraldas e a dieta enteral do Município de São Carlos.

Manifestação do Ministério Público às fls. 66 pugnando pela homologação do reconhecimento do pedido pela municipalidade.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O Município de São Carlos concordou com a procedência do pedido.

Assim, homologo o reconhecimento do pedido para, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela, determinar que o Município de São Carlos forneça à autora a dieta enteral e as fraldas geriátricas de que necessita, sob pena de sequestro de verbas públicas.

Extingo o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, III, "a" do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar o Município de São Carlos nas verbas de sucumbência, eis que não resistiu ao pedido, sendo isento de custas nos termos da lei.

Expeça-se certidão de honorários ao procurador nomeado, pela atuação total, nos presentes autos, nos termos do código 101, da tabela DPE/OAB.

Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações necessárias.

Intime-se.

São Carlos, 24 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA